

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 02/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.600/19	Recurso promoção 2019	José Carlos Carneiro de Almeida IPJ 1ª Cl	Dr. Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 22/24

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) Diante das evidências acima elencadas, **VOTO** parcialmente favorável ao recurso impetrado pelo interessado, tendo em vista que lhe assistem razões em relação ao requisito previsto no artigo 91, inciso III da Lei 114, pois os cursos referentes aos certificados apresentados são válidos e suficientes para o presente certame, contudo, em relação ao requisito previsto no mesmo artigo, inciso IV, da Lei 114/05, não possuir punição em seus assentamentos exceto se reabilitado, **VOTO** pelo indeferimento, tendo em vista que o interessado foi reabilitado após o prazo previsto no Edital nº 02/2019/SEJUSP/CSPC/MS, 30 de abril de 2019, ou seja, apenas em 14 de outubro de 2019 protocolou pedido de reabilitação, reconhecida por este Conselho em dezembro daquele ano. É o voto”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) Relator(a), **DEFERIR** o recurso no tocante ao curso, e **INDEFERIR** quanto à punição, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS